DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4250/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23708/2012
PROTOCOLO	: 1310494
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS
ORDENADORES DE DESPESAS	: JESUS QUEIROZ BAIRD E JOVENALDO FRANCISCO DOS SANTOS
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MEDIC - CLÍNICA MÉDICA LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 136.400,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe foi incluído na Pauta da 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 13/12/2016 e dela retirado para reexame, dispensada a representação em face da alteração da competência para a apreciação em razão do valor por força das disposições contidas na Resolução TC/MS nº 57/2017.

Versam os presentes autos sobre o exame do Contrato Administrativo nº 1983/2013 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2012, estando sob análise à formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, como Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jovenaldo Francisco dos Santos, CPF nº 357.427.711-34 e o Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **MEDIC – CLÍNICA MÉDICA LTDA. – ME**, CNPJ/MF nº 07.561.117/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Roberto de Moraes Júnior, CPF nº 122.729.958-37, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso o Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, II e III, "b", e 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa prestadora de serviços médicos na área de cardiologia para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS, com o contrato no valor de R$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais) e sua vigência no período de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 1862/2012, foi juntada aos autos à peça 5, no valor de R$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 17/4/2012 (peça 4-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 7/5/2012 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular nº 5915/2016, proferida nos autos do Processo TC/MS–23148/2012, publicada no DOE-TCE/MS, de 19/7/2016, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 3/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–15589/2016 (peça 12), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1983/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 17399/2016 (peça 13), opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1983/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1983/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

O contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 63 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 5 e peça 9-pág. 4 e 9, no valor de R$ 153.400,00), Anulação do Empenho (peça 7-pág. 39, no valor de R$ -32.600,00), Ordens de Pagamento (peça 7-pág. 6, 10, 14, 18, 22, 27, 31 e 35 e peça 9-pág. 10 e 14, no valor de R$ 114.145,00) e Notas Fiscais (peça 7-pág. 7, 11, 15, 19, 23, 28, 32 e 36 e peça 9-pág. 6, 11 e 15, no valor de R$ 120.800,00) e Retenções no valor de R$ 6.655,00, o que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 136.400,00
Valor Contratual Final – R$ 136.400,00
Notas de Empenho - R$ 153.400,00
Anulação de Empenho – R$ -32.600,00
Saldo das Notas de Empenho – R$ 120.800,00
Ordens de Pagamento + Retenções - R$ 120.800,00
Notas Fiscais - R$ 120.800,00

Em 1º/2/2013, foi firmado o Termo de Rescisão Amigável do Contrato, anexado aos autos à peça 11-pág. 7, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 1983/2012, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, como Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jovenaldo Francisco dos Santos, CPF nº 357.427.711-34 e o Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **MEDIC – CLÍNICA MÉDICA LTDA. – ME**, CNPJ/MF nº 07.561.117/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Roberto de Moraes Júnior, CPF nº 122.729.958-37, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 1983/2012, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, como Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jovenaldo Francisco dos Santos, CPF nº 357.427.711-34 e o Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **MEDIC – CLÍNICA MÉDICA LTDA. – ME**, CNPJ/MF nº 07.561.117/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Roberto de Moraes Júnior, CPF nº 122.729.958-37, como Contratada;

3 – Pela quitação aos responsáveis a época, Sr. Jovenaldo Francisco dos Santos, CPF nº 357.427.711-34, Secretário Municipal de Saúde e o Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

É a decisão.

Publique-se o julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator